



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os anúncios publicitários dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das Autarquias.

GLAUBER GULARTE LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os anúncios publicitários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como as Autarquias, deverão conter no material, o número de peça publicitária e o valor pago pelo lote.

I – Quando o anuncio for feito através de televisão deverá constar no final do material de forma escrita;

II – Quando o anuncio for feito através de rádio deverão ser reservados os últimos 5 (cinco) segundos para informar o valor contrato mensalmente com o referido veículo.

III – Quando for em material impresso, em jornais, revistas, outdoors e que não seja exclusivo dos órgãos mencionados no artigo 1º, seja colocado de forma visível o valor pago pelo lote.



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

IV – Quando for panfletos, jornais, folders confeccionados com material exclusivo dos órgãos mencionados no artigo 1º, além do valor do lote, a quantidade de impressões;

Art. 2º Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

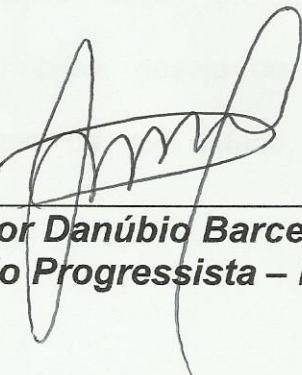
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2016.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista – PP



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

JUSTIFICATIVA

O Município tem o dever de informar os cidadãos, com a mais ampla transparência, o destino dado aos tributos arrecadados. A transparência é prática de boa gestão, mas que no ambiente público também é legal, advindo do Princípio da Publicidade, que rege toda a Administração Pública.

A cada ano, vultuosas quantias são destinadas pela administração pública direta, autárquica e funcional e pelas empresas públicas para a publicidade em meios impressos, radiofônicos, televisivos e digitais. Ainda que devidamente orçados, e regularmente executadas as despesas, pela sua própria natureza oferecem meio mais apropriado para a prestação de contras devida pelo poder público: a informação do seu custo no próprio anúncio.

Propõe-se que, sempre que destinados valores destes órgãos ao patrocínio de eventos, os anúncios do evento devem informar qual o valor destinado pelo órgão e a título de patrocínio.

Aproveito para lembrar que a iniciativa deste projeto no Estado é do Deputado Estadual Marcel van Hattem (PP), e estamos trazendo a proposta a esfera municipal.

Assim, com a aprovação deste projeto, restará fortalecida a transparência na Administração Pública, desejo de todos e dever legal do administrador, previsto no princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Diante do exposto, formulamos apelo aos nobres pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Sant'Ana Livramento, 17 de setembro de 2016.

Danúbio Barcellos
**Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista – PP**